

Regulamento n.º 01/2026

Considerando que o tráfico de seres humanos constitui uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos, exigindo uma abordagem integrada de prevenção, proteção, capacitação, sinalização e articulação institucional;

Considerando que o Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos em vigor reafirma a necessidade de informar e sensibilizar públicos diversos, reforçar o papel da Rede de Apoio e Proteção a Vítimas de Tráfico (RAPVT), qualificar a intervenção, promover a autonomização das vítimas e apoiar atividades de natureza artística e cultural nesta matéria;

Considerando que compete à Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) apoiar organizações não governamentais relativamente a medidas, projetos ou ações que promovam objetivos coincidentes com os seus, tal como previsto nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro;

Aprovo o presente regulamento do apoio técnico e financeiro a atribuir pela CIG às organizações da sociedade civil que atuam no âmbito da prevenção e do combate ao tráfico de seres humanos.

Regulamento de acesso ao apoio técnico e financeiro

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de acesso ao apoio técnico e financeiro a atribuir pela CIG a organizações da sociedade civil que atuem no âmbito da prevenção, sensibilização, capacitação, sinalização, proteção e apoio à autonomização de vítimas de

SEDE

R. Prof. Gomes Teixeira, 2, 1399-022 Lisboa
Tel: (+351)217 983 000
E-mail: cig@cig.gov.pt

DELEGAÇÃO DO PORTO

Rua Ferreira Borges, 69, 3ºesq – 4050-253 Porto
Tel: (+351) 222 074 370
E-mail: cignorte@cig.gov.pt

tráfico de seres humanos, nos termos das atribuições legais da CIG e em articulação com o previsto no Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos.

Artigo 2.º

Entidades beneficiárias

1. Podem candidatar-se as entidades que sejam pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e registadas, sediadas em Portugal, cujo objeto estatutário ou atividade principal seja relevante no domínio da prevenção e do combate ao tráfico de seres humanos, da promoção dos direitos humanos, do apoio a vítimas, da igualdade e não discriminação ou áreas afins.
2. As entidades beneficiárias devem possuir a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social.
3. Não são consideradas entidades beneficiárias, designadamente:
 - a) As entidades públicas;
 - b) As associações, federações e confederações sindicais e patronais;
 - c) As associações profissionais;
 - d) As associações e federações de âmbito exclusivamente desportivo ou académico.
4. O disposto no número anterior não prejudica a participação dessas entidades na qualidade de parceiras das entidades candidatas, sem acesso direto ao financiamento.

Artigo 3.º

Ações elegíveis

1. São admitidas a concurso as medidas, projetos ou ações que concorram para os objetivos do Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos em vigor, designadamente:
 - a) Prevenção e sensibilização para o tráfico de seres humanos junto de públicos diversos e em contextos de maior vulnerabilidade;
 - b) Elaboração de manuais, materiais pedagógicos e instrumentos de prevenção em contexto cultural e educativo, adaptados a diferentes níveis de ensino;

- c) Iniciativas de natureza artística, cultural, comunitária ou comunicacional orientadas para a prevenção e combate ao tráfico de seres humanos;
 - d) Desenvolvimento de estudos incidindo sobre o tráfico de seres humanos em contexto digital, com especial enfoque nas dinâmicas de aliciamento, recrutamento, exploração e controlo mediadas por meios digitais.
2. As medidas, projetos ou ações devem estar associadas a um ou mais objetivos e medidas do Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos em vigor e assegurar complementaridade com outros projetos financiados, sem duplicação de apoios.
3. As medidas, projetos ou ações podem ter duração até 12 meses, prorrogável, a título excecional e devidamente fundamentado, até 18 meses, sem aumento do valor financiado.
4. O montante global do financiamento a atribuir em cada edição do concurso e o montante máximo por candidatura são definidos no respetivo aviso de abertura.

Artigo 4.º

Aviso de abertura

- 1. O prazo de apresentação das candidaturas é fixado no aviso de abertura.
- 2. O aviso de abertura é aprovado pela Presidência da CIG e publicado no sítio institucional da CIG.
- 3. Do aviso de abertura constam, designadamente:
 - a) O prazo para apresentação de candidaturas;
 - b) A dotação global disponível;
 - c) O montante máximo por candidatura;
 - d) As áreas prioritárias, quando existam;
 - e) O formulário e o endereço eletrónico para submissão;
 - f) O prazo indicativo de decisão.
- 4. Sempre que exista motivo justificativo, a Presidência da CIG pode prorrogar o prazo de candidatura, mediante publicação dessa decisão no sítio da CIG.

SEDE

R. Prof. Gomes Teixeira, 2, 1399-022 Lisboa
Tel: (+351)217 983 000
E-mail: cig@cig.gov.pt

DELEGAÇÃO DO PORTO

Rua Ferreira Borges, 69, 3ºesq – 4050-253 Porto
Tel: (+351) 222 074 370
E-mail: cignorte@cig.gov.pt

Artigo 5.º

Apresentação das candidaturas

1. Cada entidade beneficiária pode apresentar apenas uma candidatura.
2. O prazo para a apresentação das candidaturas consta do aviso de abertura.
3. As candidaturas devem ser formalizadas em suporte digital, através de formulário próprio disponibilizado no sítio da CIG, e remetidas para os endereços eletrónicos indicados no aviso de abertura.

Artigo 6.º

Documentos da candidatura

1. O formulário de candidatura referido no n.º 3 do artigo anterior contém os elementos de preenchimento obrigatório necessários à identificação da medida, projeto ou ação a desenvolver, designadamente o respetivo título, breve caracterização, objetivos, atividades, grupos-alvo, cronograma de execução, indicadores, metas, fontes de verificação, orçamento, recursos humanos envolvidos e eventuais parcerias.
2. O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Cópia dos estatutos da entidade;
 - b) Cópia digitalizada da ata de eleição dos corpos sociais em exercício e do comprovativo da respetiva tomada de posse;
 - c) Documento comprovativo da constituição e registo da entidade;
 - d) Certidões de não dívida aos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social, válidas à data da apresentação da candidatura;
 - e) Declaração de compromisso de honra relativa à veracidade das informações prestadas, subscrita por pessoa(s) que nos termos estatutários ou por mandato ou em representação, vincula(m) a entidade beneficiária;
 - f) Declaração relativa à inexistência de duplo financiamento para as atividades candidatas;
 - g) Declaração de autorização para a CIG reproduzir e/ou divulgar os produtos resultantes das atividades apoiadas;
 - h) Outros documentos que o aviso de abertura considere necessários.

SEDE

R. Prof. Gomes Teixeira, 2, 1399-022 Lisboa
Tel: (+351)217 983 000
E-mail: cig@cig.gov.pt

DELEGAÇÃO DO PORTO

Rua Ferreira Borges, 69, 3ºesq – 4050-253 Porto
Tel: (+351) 222 074 370
E-mail: cignorte@cig.gov.pt

3. A candidatura pode ainda integrar outras informações ou documentos considerados úteis para a respetiva avaliação.

Artigo 7.º

Não admissibilidade de candidaturas

1. Não são admitidas as candidaturas que:

- a) Sejam recebidas fora do prazo fixado no aviso de abertura ou do prazo prorrogado por decisão da Presidência da CIG;
- b) Não sejam acompanhadas pelos documentos obrigatórios previstos no artigo anterior;
- c) Não cumpram os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 6.º do presente regulamento.

2. A CIG notifica as entidades da decisão de não admissão, dispondo as mesmas de 10 dias úteis para se pronunciarem em sede de audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Avaliação das candidaturas

A avaliação das candidaturas é da competência da CIG, através de júri designado por despacho da Presidência da CIG, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 9.º

Composição e funcionamento do júri

- 1. O júri é composto por três membros efetivos e dois suplentes, que substituem os efetivos nas suas faltas e impedimentos.
- 2. Para efeito de composição do júri, a CIG indica um perito externo para elemento efetivo.
- 3. Os restantes membros do júri são designados de entre trabalhadores/as da CIG com competências adequadas à matéria em apreciação.
- 4. A participação no júri não confere direito a qualquer remuneração.
- 5. As deliberações do júri são tomadas em reuniões expressamente convocadas para o efeito, por maioria de votos.
- 6. Das reuniões são lavradas atas.

SEDE

R. Prof. Gomes Teixeira, 2, 1399-022 Lisboa
Tel: (+351)217 983 000
E-mail: cig@cig.gov.pt

DELEGAÇÃO DO PORTO

Rua Ferreira Borges, 69, 3ºesq – 4050-253 Porto
Tel: (+351) 222 074 370
E-mail: cignorte@cig.gov.pt

Artigo 10.º

CrITÉrios de avaliação

1. As candidaturas são avaliadas individualmente em função dos seguintes critérios:

- a) Experiência da entidade beneficiária no domínio da prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, do apoio a vítimas ou em áreas materialmente conexas, bem como relevância das parcerias apresentadas;
- b) Pertinência da medida, projeto ou ação proposta e coerência entre objetivos, atividades, grupos-alvo, indicadores e orçamento;
- c) Coerência das atividades e contributo para a execução do Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos em vigor;
- d) Evidência de mecanismos que garantam a visibilidade, disseminação e efeito multiplicador das atividades, permitindo a demonstração de resultados;
- e) Adequação da equipa técnica e da metodologia de intervenção aos objetivos propostos.

2. Anualmente, de acordo com orientações superiores, podem ser identificadas no aviso de abertura áreas prioritárias para o desenvolvimento de projetos, sem prejuízo da total liberdade de escolha temática pelas entidades candidatas dentro do objeto do presente regulamento.

Artigo 11.º

Ponderação

1. A cada um dos critérios de avaliação previstos no artigo anterior corresponde a seguinte ponderação:

- a) 15 % para os critérios referidos nas alíneas a) e e);
- b) 20 % para o critério referido na alínea b);
- c) 25 % para os critérios referidos nas alíneas c) e d).

2. A valorização acrescida dos critérios previstos nas alíneas c) e d) do artigo anterior fundamenta-se na necessidade de assegurar o alinhamento estratégico com o Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos em vigor e a capacidade de produzir efeito multiplicador e impacto territorial.

SEDE

R. Prof. Gomes Teixeira, 2, 1399-022 Lisboa
Tel: (+351)217 983 000
E-mail: cig@cig.gov.pt

DELEGAÇÃO DO PORTO

Rua Ferreira Borges, 69, 3ºesq – 4050-253 Porto
Tel: (+351) 222 074 370
E-mail: cignorte@cig.gov.pt

Artigo 12.º

Pontuação

1. Para permitir a classificação das candidaturas, cada um dos critérios previstos no artigo 10.º é aferido numa escala de 1 a 4 pontos, em que:

- a) 1 - Pouco relevante;
- b) 2 - Relevante;
- c) 3 - Bastante relevante;
- d) 4 - Muito relevante.

2. A pontuação máxima total é de 20 pontos.

Artigo 13.º

CrITÉrios de desempate

Em caso de empate, prefere a candidatura com pontuação mais elevada, sucessivamente, nos critérios estabelecidos nas alÍneas c), d), b), e) e a) do n.º 1 do artigo 10.º.

Artigo 14.º

Definição do valor do financiamento a atribuir

- 1. O financiamento a atribuir a cada candidatura aprovada não pode ultrapassar o montante máximo fixado no aviso de abertura.
- 2. Apenas são elegÍveis para financiamento as candidaturas que obtenham 10 ou mais pontos de acordo com as regras de avaliação, ponderação e pontuação estabelecidas nos artigos anteriores.
- 3. É fixada em 100% a percentagem de financiamento a atribuir à candidatura ou candidaturas que obtenham a pontuação mais elevada no concurso, sem prejuÍzo do limite fixado no n.º 1.
- 4. É fixada em 40% a percentagem de financiamento a atribuir à candidatura ou candidaturas com pontuação menos elevada entre as elegÍveis para financiamento.
- 5. Relativamente às candidaturas com pontuação intermÉdia, é estipulada uma regra de graduação linear por degraus equitativos proporcionais à pontuação obtida, que garanta

SEDE

R. Prof. Gomes Teixeira, 2, 1399-022 Lisboa
Tel: (+351)217 983 000
E-mail: cig@cig.gov.pt

DELEGAÇÃO DO PORTO

Rua Ferreira Borges, 69, 3ºesq – 4050-253 Porto
Tel: (+351) 222 074 370
E-mail: cignorte@cig.gov.pt

que o intervalo de percentagem de financiamento por cada nível de pontuação seja sempre o mesmo.

6. Para efeitos do cálculo previsto no número anterior, o júri deverá:

- a) Subtrair à percentagem prevista no n.º 3 a percentagem prevista no n.º 4;
- b) Subtrair à pontuação máxima obtida a pontuação mínima obtida elegível para financiamento;
- c) Dividir o valor obtido na alínea a) pelo valor obtido na alínea b).

7. Caso a dotação disponível não seja esgotada, a diferença entre esta e o montante total das candidaturas aprovadas é distribuída, de forma equitativa, pelas candidaturas elegíveis para financiamento que ainda não tenham atingido o limite máximo previsto no n.º 1.

Artigo 15.º

Decisão

- 1. O júri procede à análise das candidaturas admitidas e determina a sua classificação de acordo com os critérios de avaliação, ponderação, pontuação e regras de atribuição do financiamento previstas nos artigos anteriores.
- 2. Sempre que considerado necessário, o júri pode solicitar esclarecimentos ou informações adicionais às entidades candidatas.
- 3. O júri pode deliberar que nenhuma das candidaturas apresentadas corresponde às exigências de qualidade ou aos objetivos definidos no presente regulamento.
- 4. A deliberação do júri fica sujeita a homologação pela Presidência da CIG.
- 5. A CIG notifica o projeto de decisão às entidades candidatas, para pronúncia no prazo de 10 dias úteis, nos termos previstos na audiência de interessados do Código do Procedimento Administrativo.
- 6. A comunicação da decisão final é efetuada por correio eletrónico.
- 7. O júri decide, mediante deliberação, no prazo máximo fixado no aviso de abertura.
- 8. A deliberação final é passível de impugnação administrativa e contenciosa, nos termos da lei.

SEDE

R. Prof. Gomes Teixeira, 2, 1399-022 Lisboa
Tel: (+351)217 983 000
E-mail: cig@cig.gov.pt

DELEGAÇÃO DO PORTO

Rua Ferreira Borges, 69, 3ºesq – 4050-253 Porto
Tel: (+351) 222 074 370
E-mail: cignorte@cig.gov.pt

Artigo 16.º

Formalização e pagamento do financiamento

1. O financiamento a atribuir é formalizado através de protocolo a celebrar entre a CIG e a entidade beneficiária.
2. O protocolo identifica, designadamente, o objeto apoiado, o montante aprovado, o cronograma, os indicadores, as obrigações da entidade beneficiária e o regime de pagamento.
3. A libertação das verbas depende de pedido de pagamento promovido pela CIG e da competente decisão por despacho da tutela, nos termos aplicáveis aos Apoios Técnicos e Financeiros da CIG.
4. Os pedidos de libertação de verba são instruídos pela CIG com ofício, informação e respetivos anexos, nos termos das orientações aplicáveis.
5. Os pagamentos às entidades beneficiárias são efetuados do seguinte modo:
 - a) 50 % após a celebração do protocolo;
 - b) 30 % após apresentação e validação do relatório intercalar;
 - c) 20 % após apresentação e validação do relatório final.
6. As verbas são transferidas para a conta bancária identificada no protocolo.
7. Os pagamentos são processados após verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social.

Artigo 17.º

Alterações ao projeto aprovado

1. Qualquer alteração relevante ao cronograma, atividades, equipa técnica, orçamento ou resultados previstos depende de autorização prévia da CIG.
2. O pedido de alteração deve ser devidamente fundamentado e apresentado por escrito antes da produção dos seus efeitos.
3. A autorização de alterações não pode implicar aumento do montante financiado.
4. Sempre que as alterações afetem o plano de atividades, o cronograma, o orçamento, o plano de pagamentos ou outras condições essenciais do apoio aprovado, revestem a

SEDE

R. Prof. Gomes Teixeira, 2, 1399-022 Lisboa
Tel: (+351)217 983 000
E-mail: cig@cig.gov.pt

DELEGAÇÃO DO PORTO

Rua Ferreira Borges, 69, 3ºesq – 4050-253 Porto
Tel: (+351) 222 074 370
E-mail: cignorte@cig.gov.pt

forma de aditamento ao protocolo de apoio financeiro celebrado entre a entidade beneficiária e a CIG.

Artigo 18.º

Obrigações das entidades beneficiárias

Constituem obrigações das entidades beneficiárias:

- a) Executar a medida, projeto ou ação nos termos aprovados;
- b) Aplicar o financiamento exclusivamente nas atividades apoiadas;
- c) Organizar e manter atualizado um dossier técnico-financeiro da execução;
- d) Disponibilizar à CIG, sempre que solicitado, todos os elementos comprovativos da execução material e financeira;
- e) Comunicar à CIG qualquer facto suscetível de afetar a execução do projeto;
- f) Assegurar a publicitação do apoio da CIG nos termos do presente regulamento;
- g) Cumprir as regras legais aplicáveis em matéria de contratação, proteção de dados, direitos de autor e demais regimes relevantes;
- h) Apresentar à CIG, no prazo de 30 dias após a notificação da decisão final, a reformulação da medida, projeto ou ação, sempre que o financiamento atribuído seja inferior ao solicitado na candidatura, sem comprometer os objetivos, as atividades essenciais e os resultados que fundamentaram a decisão de financiamento.

Artigo 19.º

Acompanhamento das medidas, projetos ou ações

1. A execução das medidas, projetos ou ações apoiadas, bem como os materiais produzidos, é acompanhada e validada por representantes da CIG.
2. As entidades beneficiárias deverão criar e manter atualizado um dossier técnico-financeiro das medidas, projetos ou ações, onde constem as evidências da sua execução, o qual deverá ser disponibilizado à CIG, sempre que solicitado.

Artigo 20.º

Despesas elegíveis e não elegíveis

1. São elegíveis as despesas suportadas pelas entidades beneficiárias que decorram exclusivamente da execução das atividades aprovadas e sejam adequadas aos respetivos objetivos.
2. Não são elegíveis, designadamente, as seguintes despesas:
 - a) Despesas efetuadas antes ou depois do período de execução aprovado;
 - b) Despesas com aquisição, construção, conservação ou reparação de instalações das entidades beneficiárias;
 - c) Aquisição de equipamentos, instrumentos técnicos e software, salvo quando se revelem imprescindíveis à execução da ação e devidamente fundamentados;
 - d) Despesas com entidades formadoras não certificadas ou formadores sem certificado de competências pedagógicas, quando legalmente exigível;
 - e) Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores e despesas de câmbio;
 - f) Despesas com processos judiciais;
 - g) Encargos não obrigatórios com pessoal afeto à operação;
 - h) Despesas já integralmente financiadas por outras entidades.

Artigo 21.º

Relatório intercalar e final

1. O relatório intercalar e o relatório final são apresentados em modelo próprio disponibilizado no sítio da CIG.
2. O relatório intercalar deve ser apresentado 30 dias após ter decorrido metade do prazo total previsto para a duração do projeto, acompanhado dos comprovativos de execução material e de despesa realizada até essa data, sendo objeto de parecer por parte da CIG.
3. O relatório final deve ser apresentado no prazo máximo de 30 dias após o final do período de execução, acompanhado dos comprovativos de execução material e de despesa realizada, sendo objeto de parecer por parte da CIG.

SEDE

R. Prof. Gomes Teixeira, 2, 1399-022 Lisboa
Tel: (+351)217 983 000
E-mail: cig@cig.gov.pt

DELEGAÇÃO DO PORTO

Rua Ferreira Borges, 69, 3ºesq – 4050-253 Porto
Tel: (+351) 222 074 370
E-mail: cignorte@cig.gov.pt

4. A CIG pode solicitar, sempre que necessário, a prestação de esclarecimentos adicionais e a apresentação de documentos essenciais à avaliação da execução do apoio, ficando as entidades beneficiárias obrigadas à sua apresentação.
5. A libertação das tranches subsequentes depende da apresentação e verificação dos relatórios e comprovativos referidos nos números anteriores.
6. A CIG pode solicitar, quando aplicável, certidões atualizadas de situação tributária e contributiva regularizada válidas à data da entrega do relatório intercalar ou final, conforme aplicável.

Artigo 22.º

Identificação do apoio

Todas as ações de informação ou comunicação realizadas no âmbito das atividades apoiadas, incluindo documentos, imagens, sítios eletrónicos, materiais multimédia ou outros, devem referir a fonte e o enquadramento do financiamento, designadamente a área governativa com responsabilidade na promoção da igualdade, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e o Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos em vigor.

Artigo 23.º

Direito de utilização

Os materiais ou produtos resultantes das candidaturas apoiadas podem ser utilizados, reproduzidos e divulgados pela CIG para fins institucionais, de sensibilização, formação e disseminação de boas práticas, sem prejuízo dos direitos legalmente reconhecidos aos respetivos autores e às entidades beneficiárias.

Artigo 24.º

Restituição de verbas e outros financiamentos

1. À CIG cabe o direito de exigir a restituição das verbas atribuídas caso as mesmas não sejam comprovadamente utilizadas na execução das medidas, projetos ou ações previamente aprovadas, nos termos legais aplicáveis.

SEDE

R. Prof. Gomes Teixeira, 2, 1399-022 Lisboa
Tel: (+351)217 983 000
E-mail: cig@cig.gov.pt

DELEGAÇÃO DO PORTO

Rua Ferreira Borges, 69, 3ºesq – 4050-253 Porto
Tel: (+351) 222 074 370
E-mail: cignorte@cig.gov.pt

2. No caso de qualquer medida, projeto ou ação apoiada vir a beneficiar de outros financiamentos, deve ser assegurado o encontro de contas, de forma a garantir que não exista duplo financiamento para as mesmas atividades.
3. Para efeitos do número anterior, as entidades beneficiárias devem identificar, a qualquer momento, outros financiamentos que concorram para o projeto, demonstrando que as atividades apoiadas não são alvo de duplo financiamento.
4. Sempre que exista possibilidade de acesso a outras vias de financiamento mais adequadas para assegurar a mesma intervenção, deve ser dada preferência às mesmas.

Artigo 25.º

Comunicações

1. As comunicações entre as entidades apoiadas e a CIG são efetuadas, preferencialmente, por correio eletrónico, para os endereços indicados no aviso de abertura ou no protocolo.
2. Sempre que necessário, pode ser utilizado correio registado.
3. As comunicações por correio eletrónico consideram-se efetuadas no momento em que a respetiva receção seja confirmada.

Artigo 26.º

Acompanhamento e fiscalização

1. A CIG pode acompanhar, monitorizar e fiscalizar a execução das medidas, projetos ou ações apoiadas, designadamente através da solicitação de elementos documentais, reuniões de acompanhamento e visitas técnicas.
2. As entidades beneficiárias ficam obrigadas a colaborar com a CIG em todas as ações de acompanhamento e fiscalização.

SEDE

R. Prof. Gomes Teixeira, 2, 1399-022 Lisboa
Tel: (+351)217 983 000
E-mail: cig@cig.gov.pt

DELEGAÇÃO DO PORTO

Rua Ferreira Borges, 69, 3ºesq – 4050-253 Porto
Tel: (+351) 222 074 370
E-mail: cignorte@cig.gov.pt

Artigo 27.º

Disposições finais

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidos por deliberação do júri designado, sem prejuízo das competências próprias da Presidência da CIG e dos meios administrativos e contenciosos legalmente admissíveis.

23 de julho de 2026

SEDE

R. Prof. Gomes Teixeira, 2, 1399-022 Lisboa
Tel: (+351)217 983 000
E-mail: cig@cig.gov.pt

DELEGAÇÃO DO PORTO

Rua Ferreira Borges, 69, 3ºesq – 4050-253 Porto
Tel: (+351) 222 074 370
E-mail: cignorte@cig.gov.pt